



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS PARA O SERVIÇO DE LIGAÇÃO LOCAL E NACIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLARO S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pela Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Srª. HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 451.639 SEJUSP/MS e do CPF nº 447.114.681-23, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida nº 1.970, em São Paulo – SP, neste ato representada por GIOVANNI MARQUES GAMBA, portador do RG nº. 64.58.29 SSP/MS e do CPF nº. 639.664.091-00 e por SIDELVAN FREITAS MACEDO, portador do RG nº 0.002.571.012 SSP/MS e do CPF nº 298.493.731-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e *Roaming* nacional, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 58/2015 e na proposta da CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, em comodato, 23 (vinte e três) aparelhos telefônicos móveis, novos, em perfeita condições de uso, observada a necessidade deste órgão.

§ 2º As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Desvio de Chamada e Chamada em Espera, sem custo sobre estes serviços para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 5.538/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 58/2015 e à proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta anexa ao edital.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado a fim de verificação da permanência da inviabilidade de competição e que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregado(s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.39.58 (Outros Serviços de Terceiros - PJ - Telecomunicações), conforme a Nota de Empenho nº 2016NE000007, emitida em 4.1.2016.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 93.558,00 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**, assim especificado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LOCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA (MENSAL)	VALOR DO MINUTO / SERVIÇO / ASSINATURA COM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO ou PLANO ALTERNATIVO)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO / SERVIÇO / ASSINATURA COM TRIBUTOS (%)	VALOR DO MINUTO / SERVIÇO / ASSINATURA COM DESCONTO	VALOR MENSAL R\$ (valor do minuto / serviço / assinatura com desconto x quantidade mensal estimada)
1	VC 1 M/M: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD	454 minutos	0,49	-	0,49	222,46
2	VC 1 M/F: ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD	303 minutos	0,49	-	0,49	148,47
3	VC 1 M/M: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD	1362 minutos	0,49	-	0,49	667,38
4	Acesso Caixa Postal	77 minutos	0,45	-	0,45	34,65
5	SMS: Mensagens enviadas via celular	77 mensagens	0,45	-	0,45	34,65
6	DSL2: é aplicado à comunicação destinada ao Assinante da permissionária, quando situada fora de sua área de mobilidade, porém localizado dentro da sua área de numeração primária	182 minutos	0,00	-	0,00	0,00
7	DSL3: é aplicado à comunicação destinada ao Assinante da permissionária, quando situado fora de sua área de mobilidade e de sua área de numeração primária	242 minutos	0,00	-	0,00	0,00
8	AD: é aplicado à comunicação destinada ao Assinante da permissionária ou por ele originada, quando localizado fora de sua área de mobilidade	77 chamadas	0,00	-	0,00	0,00
9	Pacote de Acesso à internet – mínimo de 3 GB – Ilimitado por assinatura	23 assinaturas	109,90	-	109,90	2.527,70
10	Intragrupo zero	23 linhas	14,90	-	14,90	342,70
11	Assinatura Básica	23 linhas	30,43	-	30,43	699,89
VALOR TOTAL (FINAL) ESTIMADO MENSAL PARA 23 LINHAS						

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até a data limite prevista no § 3º desta cláusula, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação das contas telefônicas emitidas pela CONTRATADA, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência

§ 2º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos e observado os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

§ 3º A CONTRATADA deverá faturar mensalmente todas as contas telefônicas, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 4º As contas telefônicas deverão ser entregues no CONTRATANTE situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Jd. Veraneio, Campo Grande-MS, Núcleo de Conservação do Ambiente do Trabalho com, **no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência da data de vencimento.**

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 7º O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

§ 8º Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito enquanto não sanados os defeitos, os vícios ou as incorreções resultantes da inexecução contratual, sem prejuízo do estabelecido no § 3º da Cláusula 16.

§ 9º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 7ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido dos juros de mora conforme regras autorizadas pela ANATEL e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento concedido sobre o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da operadora, homologado pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL.

§ 1º Será sempre observada a manutenção da vantagem financeira obtida na licitação em relação aos preços de mercado.

§ 2º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

§ 3º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

CLÁUSULA 9ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APARELHOS

Descrição dos aparelhos

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos preferencialmente de marcas diferentes, que atendam às características descritas no itens "b" e "c".
- b) Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e sem uso, bem como os referentes a eventuais substituições.
- c) Os aparelhos celulares a serem fornecidos deverão ser do tipo Smartphone, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
 2. Autonomia mínima de 5 (cinco) horas em conversação e 300 (trezentas) horas em stand-by;
 3. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
 4. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas realizadas e recebidas);
 5. Backup da agenda com a sincronização dos contatos do aparelho por meio de uma conexão com o computador, através de cabo, utilizando programas fornecidos pelo fabricante;
 6. Display gráfico colorido com luminosidade com resolução mínima de 640x1136px;
 7. Teclado qwerty/touch;
 8. Acesso a todos os serviços contratados e atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste memorial descritivo;
 9. Identificação de chamadas;
 10. Serviço de acesso à caixa postal;
 11. Roaming nacional;
 12. Tecnologia 3G ou 4G-LTE, quando disponível;
 13. Suporte a Tri band e Quadri band;
 14. Sistema de envio e recebimento de mensagens SMS (Short Message Service);
 15. Transferência de arquivos via Bluetooth;
 16. Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos, com cabo de dados, acessórios e software;
 17. Acesso à Internet em banda larga móvel, utilizando tecnologia digital 3G ou 4G-LTE quando disponível (WCMA ou HSPA);
 18. Alerta vibratório;
 19. Antena integrada;
 20. Manual de instruções de uso do aparelho em português;
 20. Viva voz;
 21. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

22. Processador quad-core no mínimo;
23. Memória RAM mínima de 2 GB;
24. Cor neutra (preta/cinza/prata);
25. Recurso de e-mail, calendário e controle de tarefas;
26. Agenda telefônica com, no mínimo, 300 (trezentos) números;
27. Sistema Operacional compatível com as funcionalidades requeridas.

CLÁUSULA 10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

§ 1º A CONTRATADA disponibilizará os aparelhos celulares que permitirão o acesso ao serviço contratado em perfeitas condições de uso e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato.

§ 2º A CONTRATADA colocará à disposição todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos.

§ 3º A relação de peças e acessórios utilizados – originais de primeiro uso – deverão ser submetidos ao exame e aprovação do Fiscal do contrato.

§ 4º Os serviços deverão oferecer Roaming nacional.

§ 5º Os aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, devidamente habilitados, a contar do recebimento da ordem de entrega, nas quantidades solicitadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes desta contratação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) Fornecer os aparelhos e executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas constantes deste instrumento.

b) Emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados no período, apresentando-as ao CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, discriminando no corpo o período a que se refere o serviço cobrado; o local de origem e de destino das ligações com os referidos números, o horário e o tempo de duração das chamadas, a identificação de todos os demais serviços cobrados com indicação dos telefones de destino, quando for o caso.

c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo os decorrentes de mau uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

d) Repor no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do CONTRATANTE, o(s) aparelho(s) que apresentar(em) defeito e necessitar(em) de envio à assistência técnica para reparo, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do reparo ou substituição do aparelho, desde que não sejam resultantes do mau uso;

e) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

f) Prestar consultoria ao CONTRATANTE em seus sistemas de telecomunicações, a seu pedido, durante a vigência do contrato, sempre que o complemento das chamadas telefônicas apresentarem baixo desempenho;

g) Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos fortuitos e de força maior, bem como o de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

h) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observado o disposto na letra "k";

i) Indicar 1 (um) ou 2 (dois) representantes locais ou com contato telefônico sem tarifação (ex.: 0800) que deverão atender prontamente às chamadas do CONTRATANTE, de forma a evitar a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais e o não atendimento por meio de Call Center;

j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- i) salários;
- ii) seguros de acidente;
- ii) taxas, impostos e contribuições;
- iv) indenizações;
- v) vales-refeição;
- vi) vales-transporte; e
- vii) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

m) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação abjeta desta contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

- n) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- o) Manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- q) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- r) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- s) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- t) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

I - Do controle de chamadas e gastos:

- a) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao contratante, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Núcleo de Conservação do Ambiente do Trabalho;
- b) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - i) Nome do CONTRATANTE;
 - ii) Número da linha;
 - iii) Todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
 - iv) Identificação individualizada das ligações VC1;
 - v) Total cobrado do CONTRATANTE, observado o desconto ofertado.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação no edital licitatório desta contratação.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento, nem poderá onerar o objeto deste procedimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 2º Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de rescisão contratual

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA, observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRT/24ª Região; e;

b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação;

Parágrafo único: Caso ocorra alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para as providências quanto ao apostilamento do contrato.

CLÁUSULA 14 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

b) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

c) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

f) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

g) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

i) Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s), após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas.

j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

l) No caso do CONTRATANTE não utilizar, temporariamente, o aparelho celular disponibilizado em comodato, deverá informar à CONTRATADA para fins de não incidência da cobrança do valor da assinatura.

m) Devolver, ao término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os aparelhos celulares nas mesmas condições recebidas, ressalvado o desgaste natural por seu uso normal e regular.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As atribuições dos fiscais são as descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º Ao Fiscal e aos Auxiliares caberão a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal e CNDT).

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Fiscais ou Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal designado para executar a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas, para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor do serviço objeto do inadimplemento, por dia/hora que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º A multa prevista no *caput* será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá, **garantida a prévia defesa**, acarretar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

a) Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso acima, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	2% do valor mensal do CONTRATO
2	4% do valor mensal do CONTRATO
3	6% do valor mensal do CONTRATO
4	8% do valor mensal do CONTRATO
5	10% do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

Infração		Grau
Item	Descrição	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
02	Inexistência de representantes locais ou com contato telefônico sem tarifação, conforme subitem 6.1.11. Por ocorrência.	04
03	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
04	Prestar informação que não condiz com a realidade, com o intuito de se eximir de obrigações contratuais ou de eventuais penalidades. Por ocorrência	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

	notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	
06	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
07	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

III. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na execução do serviço e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 17 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

CLÁUSULA 19 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula 16, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A oposição de defesa prévia e a interposição de recurso administrativo deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas ao seguinte endereço:

- Diretoria Geral de Coordenação Administrativa do TRT da 24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908.

§ 2º Poderão ser encaminhadas cópias da oposição de defesa prévia e da interposição de recurso administrativo para o email dgca_apoio@trt24.jus.br no prazo de defesa ou de recurso, sem prejuízo do envio dos originais no prazo de até cinco dias após o fim do respectivo prazo. Na hipótese de envio para outro endereço eletrônico ou de divergência entre a cópia e os originais, prevalecerá os originais, inclusive para fins de aferição da tempestividade.

CLÁUSULA 20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 21 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.538/2015
Pregão Eletrônico nº 58/2015
Contrato nº 01/2016

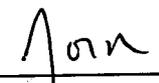
Campo Grande-MS, 5 de janeiro de 2016.


HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE


Giovanni M. Gamba
Gerente de Contas
Claro S.A.
CLARO S.A.
CONTRATADA


Sidelvan F. Macêdo
Consultor Soluções
Claro S.A.
CLARO S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Favorecido: LTr Editora Ltda. Objeto: Aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas de periódicos diversos, exercício 2016. Processo: 861/2015. Cobertura Orçamentária: Ação 02122057142560022, ND 33903046 e 33903901. Valor total: R\$ 35.120,00. Empenho: 1188/2015, de 28/12/2015, e 1236/2015, de 31/12/2015. Autorização: em 23/12/2015, por ADÃO ALVES DOS SANTOS. Ratificação: em 4/1/2016, por ENEDINA MARIA GOMES DO SANTOS.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços nº 20/2015, firmada em 30/12/2015, com a empresa Minas Comércio de Artigos Promocionais Ltda. - ME. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 35/2015. Objeto: Aquisição de kits para eventos relacionados aos programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil" - Lotes 1 e 2, conforme descrição: Lote: item; quantidade registrada; preço unitário: Lote 1: (1) Boné personalizado, peça; 5000; R\$ 4,44; (2) Camiseta personalizada em malha branca, peça; 5000; R\$ 7,42; (3) Camiseta personalizada em malha azul, peça; 500; R\$ 6,52; (4) Mochila-saco personalizada (poicromia), peça; 5000; R\$ 6,68; Lote 2: (5) Garrafa plástica tipo Squeeze, 500 ml, branca, peça; 5000; R\$ 3,10. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Emerson Nonato Vitor da Fonseca (p/Fornecedor). Especificações completas dos materiais: edital do referido pregão disponibilizado no sítio www.trt22.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Proc 10.491/15. PE 54/15. Contrato 30/15. Contratação de serviços terceirizados continuados na área de produção multimídia para o TRT 23ª Região. Contratada: Seta Serviços Especiais Eireli - ME. CNPJ 04.854.298/0001-58. Valor Anual R\$ 378.967,20. Assinatura 11/12/15. Vigência: 30 meses a contar do dia 07/01/16. Dot. Orc. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Marco Antônio Calefe/Contratada.

Proc 27.624/15. PE 020/15 TST. Contrato 32/15. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e atualização para servidores de aplicação Java. Contratada: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ 26.990.812/0001-15. Valor Total R\$ 170.161,00. Assinatura 14/12/15. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Dot. Orc. PT 02.126.0571.2C73.0001. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Giovanni Coelho da Silva/Contratada.

Proc 35.691/14. PE 36/15. Contrato 33/15. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em suporte ao sistema operacional Linux, para o processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho. Contratada: NTC - Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda. CNPJ 05.255.748/0001-59. Valor Global R\$ 88.102,54. Assinatura 18/12/15. Vigência: 36 meses a contar da assinatura. Dot. Orc. PT 02.126.0571.2C73.0001 e 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Aclair Rodrigues Braga/Contratada.

Proc 27.973/15. PE 073/14 TRT 5ª Região. Contrato 35/15. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte ao banco de dados postgresql. Contratada: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ 26.990.812/0001-15. Valor Anual R\$ 143.481,84. Assinatura 18/12/15. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Dot. Orc. PT 02.126.0571.2C73.0001. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Giovanni Coelho da Silva/Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proc 113.655/12. 3º Termo Aditivo ao Contrato 05/13. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses, a contar de 24/01/16; e, reajustar o valor mensal do contrato para R\$ 622,73, a partir de 10/10/15. Fundamento Legal: art. 57, II e 40, XI da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: WJ Serviços de Informática Ltda. CNPJ 05.116.014/0001-99. Assinatura 14/12/15. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

Proc 29.484/14. 1º Termo Aditivo ao Contrato 13/15. Objeto: Acrescentar serviços no valor de R\$ 36.625,00 de assessoria técnica no recebimento provisório e definitivo da obra do retrofit no prédio administrativo, prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses, a contar de 14/05/16, alterar os prazos de execução do contrato originário e incluir no quadro do item 4.1 a forma de pagamento das etapas 4 e 5. Fundamento Legal: artigos 65, I, "a" e "b" e 57, § 1, I, IV da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Arconet Ltda-EPP. CNPJ 12.979.797/0001-08. Assinatura 17/12/15. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Roberto Bonfim da Fonseca/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo Eletrônico TRT nº 5.538/2015. Contrato TRT nº 1/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: contratação de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (23 - aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e Roaming nacional. Vigência: 20 meses, a contar da data de assinatura do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 93.558,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2015. Nota de empenho: 2016NE000007. ND 3.3.90.39.58. PTRES 107731. Data assinatura: 5.1.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tominaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Giovanni Marques Gambá e Sildelvan Freitas Macedo.

Processo Eletrônico TRT nº 5.652/2015. Contrato nº 02/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Rogério Antônio de Freitas Lima Engenheiro - ME, CNPJ nº 21.612.814/0001-57. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 19.890,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2015. Nota de empenho: 2015NE001795. ND 3.3.90.05. PTRES 085252. Data assinatura: 05.01.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tominaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Rogério Antônio de Freitas Lima.

Processo Eletrônico TRT nº 786/2015. Contrato nº 03/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: R & L Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Eireli - EPP, CNPJ nº 10.302.648/0001-76. Objeto: fornecimento de cortinas (tipo painel) para a sede do Fórum Trabalhista de Dourados e para a Vara do Trabalho de Ponta Porá - MS. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 29.539,66. Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2015. Nota de empenho: 2015NE001871. ND 3.3.90.30.24. PTRES 085252. Data assinatura: 07.01.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tominaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Raquel Caetano Pinto Dias.

Processo Eletrônico TRT nº 786/2015. Contrato nº 04/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Solarize Indústria e Comércio Ltda. - ME, CNPJ nº 21.223.838/0001-14. Objeto: fornecimento de cortinas (tipo painel) para a Vara do Trabalho de Coxim - MS. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 12.489,59. Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2015. Nota de empenho: 2015NE001873. ND 3.3.90.30.24. PTRES 085252. Data assinatura: 07.01.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tominaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Maria Rosalina Poletto.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: Contrato n. 12/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Oi S/A OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Justiça Federal do Acre - Seção Judiciária do Estado do Acre. VIGÊNCIA: 12 meses a contar de sua assinatura. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000919-52.2015.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Valéria Gomes dos Santos e Frederico Rodrigues Moreira, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato n. 14/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: JLA Rocha -ME. OBJETO: fornecimento de água mineral acondicionada em garrafas de vinte litros. PREÇO: R\$4,40 (unitário). VIGÊNCIA: de 1º/01/2016 a 31/12/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339030. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo n. 389/2014 - JFAC. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jorge Luiz Andrade da Rocha, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato n. 14/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: L N Construções e Comércio Ltda - Epp. OBJETO: fornecimento e a instalação de uma Estação Compacta de Tratamento de Esgoto no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre. PREÇO: R\$298.990,00. VIGÊNCIA: 132 dias corridos, contados a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339039. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001340-42.2015.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Maria de Lourdes Manuary da Silva, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato n. 15/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Hts High-Tec Sistemas de Energia Ltda - Epp. OBJETO: O fornecimento, a instalação e a ativação de 2 unidades de Sistema de fornecimento ininterrupto de energia - UPS CONVENCIONAL, de 40KVA. PREÇO: R\$108.500,00. VIGÊNCIA: 3 anos, contados da data da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000930-81.2015.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Edineia Neiva de Moraes da Silva, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 24/2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Liderança Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 24/2014 até o dia 31/12/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000452-73.2015.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Marcus Damon Moraes da Silva e Luiz Nunes de Lima, pela Contratada.

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2010. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Claro S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 12/2010, de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para 13/04/2016. BASE LEGAL: Processo Administrativo n. 147/2010 e art. 57, II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jael Pinheiro Souza e Willian Carvalho Cunha, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

Espécie: Concessão de Uso Nº 001/2016, Cedente: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Cessionário: C Galatti Eireli EPP. Objeto: Concessão de uso do espaço de 5,8m² para prestação dos serviços de reprografia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção e de todo material de consumo necessário à realização dos serviços, nas dependências do Prédio-Sede da Justiça Federal do Amazonas. Vigência: 06/01/2015 a 05/01/2016. Base Legal: Pregão Eletrônico n. 29/2015, Lei 10.520/02, Decreto n. 5.450/05 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0002464-57.2015.4.01.8002-JFAM. Data de Assinatura: 06/01/2016. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, da Secretaria Administrativa, pela Cedente, e Sr. Roberbal Ribeiro Vieira, pelo cessionário.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2016, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Construtora Brilhante Ltda. Objeto: Executar o projeto executivo do serviço de impermeabilização das calçadas externas e laje do subsolo do Ed. Rio Negro de Justiça Federal do Amazonas. Valor: R\$ 19.500,00. Vigência: vinte dias, contados do 5º dia útil da ciência, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço: nota de empenho 2015NE001210, natureza da despesa 339039, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Pregão Eletrônico n. 15/2015, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006. Processo Administrativo: 0002155-36.2015.4.01.8002 - JFAM. Data de Assinatura: 06/01/2016. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Igor da Silva Brilhante, pela contratada.

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Espécie: Credenciamento nº 07/2015, Credenciante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Credenciado: R. M. Neves Assistência Médica e Odontológica Eireli (Life Saúde). Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I. Valor: Os constantes da Tabela Própria do TRF 1ª Região, Guia Farmacêutico Brasíndice, Tabela Simpro, e Simpro Nacional. Dotação Orçamentária: natureza da despesa 339039, programa de trabalho 02301056920040001. Nota de Empenho: 2015NE000208. Vigência: A partir de sua assinatura, vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da cláusula décima quinta. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Regulamento-Geral do PRO-SOCIAL. Processo Administrativo nº 0003208-52.2015.4.01.8002-AM. Data de Assinatura: 16/12/2015. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela credenciante, e Dr. Rosinei Mariano Neves, pela credenciada.

Espécie: Credenciamento nº 08/2015, Credenciante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Credenciado: Oralclin - R. M. D. de Goes. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I. Valor: Os constantes da Tabela Própria do TRF 1ª Região, Guia Farmacêutico Brasíndice, Tabela Simpro, e Simpro Nacional.